



- LEI Nº 901, de 5 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara Mun-  
icipal, em sessão realizada no dia 26/  
4/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser reali-  
zado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos -  
secundários do município.-

Art. 2º - Haverá sete premios assim distribuídos:

- 1)- um prêmio no valor de R\$ 8.000,00 (oito -  
mil cruzeiros) para os concorrentes da -  
terceira série do segundo ciclo;
- 2)- um prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis -  
mil cruzeiros) para os concorrentes da se-  
gunda série do segundo ciclo;
- 3)- um prêmio no valor de R\$ 4.000,00 (quatro-  
mil cruzeiros) para os concorrentes da -  
primeira série do segundo ciclo;
- 4)- um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (dois -  
mil cruzeiros) para os concorrentes da -  
quarta série do primeiro ciclo;
- 5)- um prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil  
e quinhentos cruzeiros) para os concorre-  
tes da terceira série do primeiro ciclo;
- 6)- um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil  
cruzeiros) para os concorrentes da segun-  
da série do primeiro ciclo;
- 7)- um prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhem-  
tos cruzeiros) para os concorrentes da  
primeira série do primeiro ciclo.-

§ 1º - Os premios serão entregues em sessão solene -  
realizada no dia 11 de agosto de cada ano, Dia do Estudante, -  
aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série res-  
pectiva.-

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17

seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.--

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.--

§ 4º - Os prêmios no valor igual ou inferior a \$..... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os prêmios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.--

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.--

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.--

Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sobre tema brasileiro e de uma prova objetiva sobre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.--

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1.962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.--

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

  
( Dr. Osmair Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.--

  
( Aroldo Moraes Junior )

Diretor Administrativo

rf.